Aviso (extracto) n.º 19 371/2007

Por deliberação do conselho de administração de 20 de Setembro de 2007, foram nomeados em lugares do quadro deste Centro Hospitalar (Hospital de Lamego), precedendo concurso interno de acesso, na categoria de enfermeiro especialista (área de enfermagem de reabilitação), os enfermeiros graduados Luís Filipe Gonçalinho Monteiro e Maria de Fátima Pereira Freitas, considerando-se exonerados dos lugares que vêm ocupando com efeitos à data da aceitação dos novos lugares.

27 de Setembro de 2007. — O Director de Recursos Humanos, Fausto Alexandre Gonçalves Ramos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 19 372/2007

A última reestruturação de vulto da estrutura orgânica do regulamento de funcionamento e competências dos serviços municipais e respectivo quadro de pessoal remonta ao ano de 1999. De então para cá, ocorreu apenas uma alteração ao quadro de pessoal, no ano de 2003.

Em qualquer organização, a sua estrutura deve ter um carácter dinâmico, impondo-se que a todo o momento se ajuste às exigências decorrentes do reforço e diversificação das suas atribuições, sobretudo quanto à dimensão e natureza dos problemas a solucionar.

De sorte que, decorridos oito anos sobre a última alteração à estrutura orgânica dos serviços municipais, a experiência diz-nos que esta se encontra desajustada das necessidades sentidas pela Câmara Municipal na prossecução diária das suas responsabilidades, decorrente fundamentalmente:

Da alteração de alguns objectivos estratégicos;

Da necessidade de melhorar a coordenação e cooperação entre os serviços em áreas nevrálgicas para o desenvolvimento do concelho; Do aumento do volume de trabalho derivado do investimento finan-

ceiro efectuado no município de Anadia;

Da necessidade de adopção de novos modelos de gestão que privilegiam soluções inovadoras capazes de gerar ganhos de eficiência e diminuição de custos;

Da necessidade de corrigir as disfuncionalidades existentes ao nível de cada unidade orgânica e proceder a um novo agrupamento das actividades a seu cargo, com vista ao reforço da eficácia global da sua prestação e da obtenção de índices crescentes de qualidade dos serviços prestados à população e ao cidadão.

Esta nova alteração tem, pois, como escopo principal estabilizar a estrutura orgânica dos serviços municipais e o conjunto dos poderes funcionais distribuídos pelos mesmos, de modo a permitir uma resposta qualitativamente diferente, mais adequada e atempada às múltiplas solicitações, às quais, por vezes, é difícil dar resposta, quer pela sua originalidade quer pela complexidade que a sua solução envolve.

Por último, sendo certo e seguro que o quadro de pessoal é por excelência, em qualquer organismo, um instrumento de apoio à gestão, a concepção de uma nova estrutura organizativa deve ter em linha de conta o diagnóstico quantitativo e qualitativo dos recursos humanos existentes, dando não raras vezes lugar à sua revisão.

Tal desiderato revela-se pertinente, sendo certo, que presentemente os lugares existentes distribuídos de acordo com a nova estrutura orgânica serão suficientes para assegurar a funcionalidade dos serviços. No entanto, se a implementação da nova estrutura orgânica o exigir, oportunamente, efectuar-se-á a respectiva alteração ao quadro de

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas n) e o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Anadia, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Setembro de 2007, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada a 11 de Setembro de 2007, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Anadia, que a seguir se reproduz:

Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Anadia

CAPÍTULO I

Dos objectivos e princípios de actuação e gestão dos serviços municipais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços do município de Anadia, mesmo quando desconcentrados

Artigo 2.º

Objecto

Este normativo define os objectivos, a organização e os níveis de actuação dos serviços municipais, bem como os princípios que os regem, e estabelece os níveis de direcção e de hierarquia que articulam os mesmos serviços e o respectivo funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Dos objectivos gerais

No desempenho das suas funções, os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

- a) Realização plena, oportuna e eficiente das acções e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento sócio--económico do concelho;
- b) Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;
- c) Obtenção dos melhores padrões de qualidade dos serviços prestados às populações;
- d) Promoção da participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos em geral na actividade municipal;
 - e) Dignificação e valorização cívica dos trabalhadores municipais.

Artigo 4.º

Dos princípios gerais de actuação

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Sentido de serviço à população e aos cidadãos, consubstanciado no absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos e na consideração dos interesses legítimos dos munícipes como referência fundamental para a decisão e a acção;
- b) Respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos direitos e interesses destes protegidos por lei;
- c) Transparência, diálogo e participação expressos numa atitude permanente de interacção com as populações;
- d) Qualidade, inovação e procura da contínua introdução de soluções inovadoras capazes de permitir a racionalização e desburocratização e o aumento da produtividade na prestação dos serviços à população;
- e) Qualidade de gestão assente em critérios técnicos, económicos e financeiros eficazes associados a critérios de solidariedade social.